

## RELATÓRIO FINAL

### CONSULTA PRÉVIA N.º 09-S/2018

**“Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza para o Centro Escolar de Tábua - Ano Letivo 2018/2019 ao Abrigo do Acordo Quadro de Prestação de Serviços e Fornecimento de Consumíveis de Higiene e Limpeza realizado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC) - Lote 1.”**

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, pelas dez horas, na Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente da Câmara Municipal de Tábua, reuniu o Eng.º [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e a [REDACTED], [REDACTED]; para efeitos da análise das propostas dos concorrentes e sua ordenação, nos termos do n.º 1 do artigo 122.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação.

Em cumprimento do estipulado no artigo 123.º do CCP, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes, verificando-se que, decorrido o prazo estipulado para o efeito, nenhum concorrente se pronunciou sobre o teor e as conclusões do relatório preliminar.

Face ao exposto, deliberou-se manter o teor e as conclusões do Relatório Preliminar.

Neste contexto, e por terem sido excluídas todas as propostas submetidas, propõe-se:

1. Que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 79.º do CCP, seja tomada a **decisão de não adjudicação**, e, conseqüentemente, seja **revogada a decisão de contratar**, nos termos do n.º1 do artigo 80.º do CCP.
2. Que, nos termos e para efeitos do n.º2 do artigo 79.º do CCP, sejam **notificados todos os concorrentes** da decisão de não adjudicação e da revogação da decisão de contratar, incluindo os respetivos fundamentos.

Por fim, deliberou-se, remeter o presente relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, para o Ex.º Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tábua - órgão competente para a decisão de contratar - para que este decida sobre a aprovação de todas as propostas contidas no mesmo, conforme o disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 124.º do CCP.

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, escrito numa página, numerada, a qual vai ser assinado pelos técnicos responsáveis.

[REDACTED]

[REDACTED]